



Em 19/02/15

INDICAÇÃO Nº IND 744/2015
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Assinado: *M*

Sugere à Administração de Ceilândia junto ao Departamento de Trânsito-Detran, providências para instalação de faixas de pedestres, quebra-molas e respectivas placas de sinalização na QNO 03 Conjunto A em frente ao lote 01, na Região Administrativa de Ceilândia- RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, sugere à Administração de Ceilândia junto ao Departamento de Trânsito- Detran, providências para instalação de faixas de pedestres e quebra-molas na QNO 03 Conjunto A em frente ao lote 01, na Região Administrativa de Ceilândia- RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao grande fluxo de carros, moradores têm encontrado dificuldades para passagem no local, criando assim receio e insegurança, dificultando a travessia.

A segurança de pedestres em meio a vias movimentadas de carros é de grande importância para a população. A instalação de quebra-molas em toda a via e faixas de pedestre é uma reivindicação dos moradores que pede por mais segurança, pois o tráfego de carros nas ruas daquela região é intenso expondo ao perigo não só os pedestres, mas ciclistas, que utilizam muito aquela via.

A presente sugestão será uma forma de colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal.

Solicito a Administração de Ceilândia, junto ao Detran que envide esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual é de grande importância para a segurança dos moradores daquela região.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital- PRB

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 744, 2015
Folha Nº 01 *up*

ASSP 19/02/2015 10:37
Edey 12/2/15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 04/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 744/2015
Folia Nº 02 hp